



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

CONTRATO DE LOCAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro AUTOLOCADORA LICK & MELLO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº - 09.146.749/0001-16, com sede em Rua Humaitá, 1162, Bairro centro, Canoas/RS, por seu representante legal infrafirmado, Sr. NIVALDO GALDINO JUNIOR, portador do CPF nº 665.374.010-20, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Pregão Presencial nº 2016/000557 celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de 1 (um) veículo, em regime mensal, com quilometragem livre, sem motorista, com ano de fabricação e modelo, no mínimo, 2016, quilometragem inferior a 20.000 km no momento da entrega, 5 (cinco) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, potência mínima 1.3, cor prata ou branca, bicomustível, ar condicionado, direção hidráulica, GPS de fábrica, rastreador, rádio AM/FM e USB, seguro total com franquias reduzidas;

1.2 O CRBio-03 arcará com o combustível e a contratada com a manutenção e peças;

1.3 O veículo será utilizado para a fiscalização das atividades relacionadas à biologia, em todo Rio Grande do Sul e, eventualmente, Santa Catarina, durante duas semanas mensais. Nas duas semanas restantes, para atividades de expediente do Conselho;

1.4 Sempre que o veículo locado apresentar problemas mecânicos, sinistros, pane elétricas, dentre outros que o CRBio-03 entender necessário, a contratada deverá substituir o mesmo por um veículo reserva similar ao contratado, num prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação por escrito da contratante, podendo ser por e-mail ou fax;

1.5 A contratada deverá dispor de serviço de retirada e devolução em casos de revisões e reparos no veículos locados;

1.6 O CRBio-03 ficará com o veículo reserva durante todo o período em que o veículo defeituoso estiver para conserto;

1.7 O serviço de locação será efetivado com a disponibilização do veículo com as características mínimas estabelecidas acima, ficando à disposição do Conselho durante os trinta dias do mês, durante toda a contratação;

1.8 A contratada deverá providenciar às suas expensas:



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

a) Adesivagem com imã, no prazo de até 5 dias úteis após a entrega da arte pelo CRBio-03. Serão 3 adesivos: um em cada porta dianteira e um na traseira do veículo.

b) Rastreador com cobertura no RS e SC, que contenha: Alerta de Velocidade; Visualização App (Android/IOS) e Web. O veículo deverá ser entregue com o equipamento instalado e serviços incluídos pelo Contratado.

1.9 Identificação do veículo contratado:

1.9.1 TIPO: ONIX LT

1.9.2 MARCA / MODELO: 17/17

1.9.3 PLACAS: IXT 4266

1.9.4 ANO DE FABRICAÇÃO: 2017

1.9.5 COR: BRANCA

1.9.6 CHASSI: 9BGKS48V0HG252455

1.9.7 CÓDIGO DO RENAVAM: 1113225570

1.9.8 CAPACIDADE DE CARGA: 400KG

1.9.9 LOTAÇÃO: 5 PASSAGEIROS

1.9.10 COMBUSTÍVEL: FLEX

Cláusula 2ª - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital do Pregão Presencial nº 2016/000557 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 Pelo serviço aqui ajustado, o Contratante pagará a Contratada, mensalmente, a importância de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) conforme os termos da proposta;

3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da licitação e contrato. O pagamento será creditado em conta-corrente por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

3.3 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 - Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office - B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

3.4 A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

3.5 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

3.6 Anexa à NF/fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT).

3.7 Após a verificação da fatura e das certidões apresentadas pela Contratada, o CRBio-03 terá até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para efetuar o pagamento;

3.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº964/2012 – TCU.

3.9 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.10 Em caso de pequenos reparos de urgência, a Contratante realizará o reparo, com anuência da Contratada, que descontará do pagamento mensal. A Contratante enviará cópia do comprovante do pagamento do reparo para que conste o desconto do valor na nota fiscal referente ao pagamento mensal seguinte;

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

4.2 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente edital e seus Anexos;

4.3 Manter plantão telefônico para atendimento fora do horário comercial, fins de semana e feriados;



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 - Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office - B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 4.4 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante;
- 4.5 Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de utilização dos veículos;
- 4.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.7 Apresentar junto das notas fiscais, para receber os pagamentos, quando solicitado, controle de quilometragem.
- 4.8 Após a assinatura do contrato e envio da arte para a adesivagem, a contratada deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, entregar o veículo contratado na sede do CRBio-03, além de cópia autenticada dos documentos do veículo, bem como da apólice de seguro total;
- 4.9 Serão de responsabilidade da Contratada, todas as despesas com veículos e mão-de-obra objeto da contratação, inclusive às relativas a manutenção preventiva/corretiva, licenciamentos, seguros, encargos sociais, tributos e outros que possam surgir durante o período da contratação;
- 4.10 O veículo a ser locado deve estar com todos os documentos e pagamentos de taxas e impostos em dia e com o documento de propriedade em nome da empresa licitante;
- 4.11 O veículo deverá passar por revisão completa a cada 10.000km ou, a qualquer momento, a pedido do CRBio-03;
- 4.12 A cada 40.000 km rodados, o veículo deverá ser substituído por outro de acordo ao exigido no presente edital no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao longo de todo prazo de contratação;
- 4.13 Entregar o veículo com todos os acessórios obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.14 Em caso de ocorrência de infração de trânsito cometidas por condutores da Contratante, a contratada deverá encaminhar o formulário de identificação do Condutor à Contratante com prazo mínimo de 15 dias para o fim do período recursal. O CRBio-03 fará o ressarcimento à contratada referente a multa aplicada;

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 5.2 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos com qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 5.5 A contratada se responsabiliza a manter o veículo locado devidamente seguro e a facilitar as revisões feitas pela empresa contratada;
- 5.6 Ressarcir a empresa contratada no caso de eventuais multas aplicadas durante o período em que o veículo estiver com o CRBio-03.

Cláusula 6ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.
- 6.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato;
- 6.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela Contratada antes da assinatura do Termo Aditivo;

Cláusula 7ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

- 8.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 - Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office - B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

8.2 A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

8.2.1 De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado ou, ainda, por empregado que faltar e não for repostado em até 1 hora a contar da solicitação do CRBio-03;

8.2.2 As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

8.2.3 De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;

8.2.4 De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

8.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

8.5 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente e inscrito como Dívida Ativa da União;

8.6 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

8.7 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

8.8 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.9 A sanção prevista no subitem 8.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 8.1.



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

9.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração –, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 10ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 02 de maio de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
CLARICE LUZ
Conselheira Presidente - CRBio 00478-03

NIVALDO GALDINO JUNIOR
AUTOLOCADORA LICK & MELLO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Nome Inês Alves Gromowski
CPF 01778498097

Nome _____
CPF _____